



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL HÍBRIDA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Híbrida da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Ex.mos Ministro Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga e facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta usou da palavra para fazer um registro de homenagem ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pelo aniversário de Sua Excelência. Em seguida, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aderiu à manifestação de felicitações ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e fez um registro de congratulações ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues pelo aniversário de Sua Excelência no dia vinte e seis de março e à Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, pelo aniversário de Sua Excelência no dia vinte e oito de março. Associaram-se às manifestações a Dra. Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. Em sequência, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, agradecendo e associando-se às manifestações de congratulações e registrando que no dia trinta de março será o aniversário do Ex.mo Ministro Breno Medeiros e que no dia três de abril será o aniversário do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, determinou o encaminhamento dos registros aos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ARR - 21070-39.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva, relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1659-49.2012.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator. **Nesse momento,** o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira tomou assento no plenário para participar do julgamento do processo E-ARR - 139-29.2016.5.22.0106. **Processo: E-ARR - 139-29.2016.5.22.0106 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Embargado(a): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Embargado(a): LUIZ CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Mariana Feitosa Carvalho, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão, Hugo Carlos Scheuermann e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, rejeitar a proposta apresentada pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, redator designado, no sentido de chamar o presente feito à ordem para tornar sem efeito a proclamação do resultado do julgamento ocorrido na sessão do dia 03/02/2022, com determinação de suspensão do processo e remessa dos autos ao relator originário para prosseguir no exame do segundo fundamento apresentado nas razões do recurso de embargos, como entender de direito. **Nesse Momento,** os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentaram-se da sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 13441-30.2015.5.15.0018 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEBORA DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator.; **Processo: E-ED-RR - 21424-76.2016.5.04.0010 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENIO ROZENDO DAS NEVES SCHMITZ, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte ENIO ROZENDO DAS NEVES SCHMITZ, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 3333500-91.2007.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LENISE ROSSETO DA SILVA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonardo Casagrande, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 407 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que, após definir a jornada de trabalho reduzida ao contrato de trabalho da reclamante jornalista, condenou a empresa ao pagamento das horas excedentes do limite diário de cinco horas e semanal de vinte e cinco horas, de forma não cumulativa. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte LENISE ROSSETO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou apenas da sessão de 09-09-2021, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-Ag-RR - 194000-29.1995.5.01.0064 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIS OCTAVIO CARVALHO DA MOTTA VEIGA, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO FILHO, , Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO BRITO, , Embargado(a): MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO, , Embargado(a): JACQUELINE DE ALMEIDA PORTO, , Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE MARTINS LEÃO TEIXEIRA, , Embargado(a): SANDRA FULGÊNCIO FERNANDES, Advogado: Jorge da Rocha Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, após: a) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, proferido em sessão anterior; b) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, firmando entendimento da possibilidade de conhecimento de recurso de revista em execução, por violação ao art. 5º, II, da Constituição, quando se discute responsabilidade imputada à pessoa física ou jurídica não integrante do título executivo. Afastado o óbice da admissibilidade do recurso de revista, determina-se o retorno dos autos à Turma de origem, para analisar o mérito do recurso, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Fabiano Veronesi de Almeida falou pela parte LUIS OCTAVIO CARVALHO DA MOTTA VEIGA. Às dez horas e quarenta e nove minutos a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e três minutos. **Processo: Ag-E-RR - 17692-70.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABELA RABELO FALCAO SANTIAGO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, patrono da parte ISABELA RABELO FALCAO SANTIAGO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 10693-03.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BIS, Advogado: Maria Rubinéia de Campos Santos, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por maioria, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, oportunamente.; **Processo: E-RR - 10947-74.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAISA VASCONCELOS PIQUI, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 124900-03.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Agravado(s): ADERITO CARLOS SOUSA TAVARES, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): COBRACO SERVICOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Roberto Tavares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101364-82.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSIAS MOTTA JUNIOR, Advogado: Marcelo Ferreira Alves Júnior, Advogado: Vitor Hugo Nogueira Pereira, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 776-06.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Embargado(a): IVONILDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 131293-11.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): SEVERINO DOS RAMOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão presencial marcada para o dia 31-03-2022, a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator.; **Processo: E-RR - 85-08.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): JOSVÂNIO PEREIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Adriano Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 289-75.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICARDO MOURA CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1069-62.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSRODAL TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Marcos Bassani, Agravado(s): ANOR PISSAIA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 20504-63.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERTA IRMA CAVALARI, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidas as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido, oportunamente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhou o voto do Ex.mo Ministro Relator, mas com fundamento diverso. **Nesse momento**, o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos retornou para a sessão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 107-15.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARENA VIEW EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Ana Paula Melo do Nascimento, Advogado: Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Jaidson Cunha de Albuquerque, Advogado: Diogo Araujo de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bruna Bassi Blank Goncalves, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 3134-38.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DENIZE CRISTIANE DIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11773-72.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSANGELA GUERRA CUNHA, Advogada: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101003-46.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAMILIS CRISTINA PEREIRA DA SILVA FURTADO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Guimarães Werneck, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: E-Ag-RR - 11073-83.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA PAULA CAETANO DE ABREU SAMPAIO, Advogado: Edson José Domingues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 40100-98.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE MARIA ABATE MARTINS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame dos temas reputados prejudicados dos recursos de revista das rés, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10291-02.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Bruna de Oliveira Medeiros, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 1744-41.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO AMAURI GRASS, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Roque Forner, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogada: Priscila Melo de Lima, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou procedente o pedido formulado na peça inicial relativo à incorporação da gratificação de função na remuneração do reclamante. Custas invertidas.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 457-12.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSIANE ALVES DE MESQUITA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 426-78.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MARLI ROSA SUCLA AGUILERA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 256-51.2018.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JOSE ALEXANDRE ACIOLI DE MOURA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRA, Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): AFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo; e II - aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais